

Processo N.º 01416.000294/2011-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.804.421/0001-87, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Avenida dos Campeões n.º 275 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-016, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO NAFFAH DONIN**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000294/2011-11**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2011** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessárias, nas dependências da ANCINE em Brasília/DF, localizado na SRTVS, Quadra 701, Conj. E, Ed. Palácio do Rádio 1, Bloco 1, Cobertura – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-901, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**;
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 036/2011**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000294/2011-11**.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### 2.1 ÁREAS INTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

##### 2.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

2.1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.1.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

2.1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.1.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

2.1.1.5 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

2.1.1.6 Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

2.1.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.1.1.8 Varrer os pisos de cimento;

2.1.1.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

2.1.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.1.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.1.1.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;

2.1.1.13 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

2.1.1.14 Limpar os corrimãos;

2.1.1.15 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **CONTRATANTE**;

2.1.1.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## Agência Nacional do Cinema

### 2.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 2.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 2.1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 2.1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 2.1.2.6 Limpar e polir com produto adequado, todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 2.1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 2.1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 2.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 2.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ

- 2.1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 2.1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 2.1.3.5 Remover manchas de paredes;
- 2.1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 2.1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### 2.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.1.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

**2.2 ESQUADRIAS EXTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

**2.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

2.2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**2.3 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

2.3.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

2.3.1.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

2.3.1.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

2.3.1.3 Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

2.3.1.4 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**2.4 CARACTERÍSTICA E QUANTITATIVO PREVISTOS**

2.4.1 A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no quadro abaixo:

ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA/DF	
ÁREA INTERNA	505,42 m <sup>2</sup> (quinhentos e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros).
ÁREA EXTERNA	71 m <sup>2</sup> (setenta e um metros quadrados).
ESQUADRIA (Interna/Externa)	80,7 m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados e setenta centímetros).

**2.5 HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

## Agência Nacional do Cinema

**2.5.1.** A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas).

**2.5.2** No interesse da **CONTRATANTE**, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida.

**2.5.3** A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **CONTRATADA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

### 2.6 MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**2.6.1** Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;

**2.6.2** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços.

**2.6.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:

**2.6.3.1** Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;

**2.6.3.2** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;

**2.6.3.3** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;

**2.6.3.4** Um suporte de papel higiênico em inox para cada vaso sanitário do imóvel.

**2.6.4** O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha do tipo *suave*, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade;

**2.6.5** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE;

**2.6.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os materiais listados no **ANEXO IV-B** (quantitativo estimado) do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios

## Agência Nacional do Cinema

necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do imóvel e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**3.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

**3.1.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**3.1.3** Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**3.1.4** Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

**3.1.5** Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**3.1.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**3.1.7** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

**3.1.8** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**3.1.9** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável (eis) pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**3.1.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 3.1.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.14** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.1.15** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.16** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.17** Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 3.1.18** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.19** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 3.1.20** Fornecer à **CONTRATANTE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 3.1.20.1** Informar à **CONTRATANTE** qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item 3.1.20, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 3.1.21** Informar à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 3.1.22** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 3.1.23** Substituir, a critério da **CONTRATANTE**, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.

## Agência Nacional do Cinema

---

**3.1.24** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

**3.1.24.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**3.1.24.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**3.1.24.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**3.1.24.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

**3.1.24.5** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

**3.1.25** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**3.1.26** Cumprir as normas previstas na IN SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, conforme arrolado abaixo:

*"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:*

*VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;  
VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999."*

**3.1.27** Cumprir as normas previstas na IN SLTI/MPOG Nº. 2, de 30/04/2008, Anexo V, especificamente, desenvolvendo e/ou adotando manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores,

**3.1.27.1** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**3.1.28** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das



## Agência Nacional do Cinema

disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;

**3.1.29** A **CONTRATADA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;

**3.1.30** A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**3.1.31** A **CONTRATADA** deverá observar as orientações do preposto da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**3.1.32** A **CONTRATADA** deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sempre que necessário;

**3.1.33** Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão de obra destinada à execução dos serviços contratados;

**3.1.34** A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;

**3.1.34.1** A **CONTRATADA** obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**;

**3.1.34.2** Caso os empregados da **CONTRATADA** verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**4.1.2** Disponibilizar instalações sanitárias;

**4.1.3** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

**4.1.4** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação.

**4.1.5** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.8 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.1.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 4.1.10 Supervisionar sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 4.1.11 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 4.1.12 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado, pelos demais prestadores de serviço, objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 4.1.13 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.1.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.15 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.16 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços contratados;
- 4.1.17 Repassar para a **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;

### CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor mensal estimado de **R\$ 2.114,08 (dois mil cento e quatorze reais e oito centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 25.368,96 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7.1 Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções

## Agência Nacional do Cinema

necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 5.11 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

- 6.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 1.268,45 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 6.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 12** deste Instrumento de que os serviços foram realizados a contento;
- 6.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 6.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:



## Agência Nacional do Cinema

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800002, Emitida em: 04/01/2012, no valor estimado de R\$ 2.114,08 (dois mil cento e quatorze reais e oito centavos).

- 7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a



## Agência Nacional do Cinema

mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

- 12.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE** permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;
- 12.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;
- 12.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 12.7. O **Acordo de Nível de Serviço – ANS** é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre o provedor de serviços e o Órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 12.8. O **ANS** referente à presente contratação encontra-se no **ANEXO V** do Edital de Pregão. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pelo Escritório-sede da **CONTRATANTE** 3 (três) **Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (ANEXO V-A)**, os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao Fiscal do Contrato para consolidação. Serão desconsideradas a Nota Mais Alta e a Mais Baixa de cada quesito do Formulário. Uma vez calculada a Nota Final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do **ANS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;



## Agência Nacional do Cinema

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
  - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela



## Agência Nacional do Cinema

- CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 15.3 O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 15.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 15.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 15.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 16.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

## Agência Nacional do Cinema

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 11 de *maio* de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

*Anna Suelly Macedo Samico*  
Anna Suelly Macedo Samico  
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Supply Brasil Comércio e Serviços Ltda-EPP

*Marcelo Naffan Donin*  
Marcelo Naffan Donin  
Socio

TESTEMUNHAS:

*Aline Mendonça Souza*  
Aline Mendonça Souza

*Aline Mendonça Souza*  
Nome/CPF:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

*[Signature]*  
Nome/CPF: [REDACTED]